

pl.02
JQ



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado
70º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº 170

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1094 2019	170 2019	1	QUARESMA

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão a implantar nas unidades de atendimento de urgência, emergência e hospital do município, o protocolo de acolhimento e Triagem com classificação de Riscos."

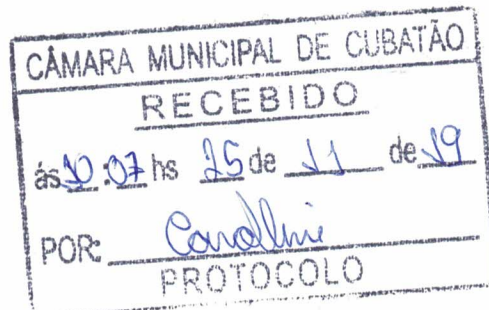
Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cubatão a implantar nas Unidades de atendimento de urgência, emergência e Hospital do município, o protocolo de acolhimento e triagem com classificação de riscos.

Parágrafo único: A implantação deverá ocorrer em conformidade com a Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 11 de novembro de 2019

**ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
VEREADOR REPUBLICANOS**





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado
70º. da Emancipação

JUSTIFICATIVA

“PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO E TRIAGEM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS.”

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar em toda rede pública municipal de saúde, um processo de aperfeiçoamento do atendimento às urgências e emergências, denominado “acolhimento e triagem com classificação de riscos”.

A Portaria 2048 do Ministério da Saúde propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências e emergências o acolhimento com a triagem classificatória de risco.

De acordo com esta Portaria, o processo “deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento.” (BRASIL, 2002).

O Acolhimento com Classificação de Risco é um instrumento reorganizador dos processos de trabalho na tentativa de melhorar o atendimento do usuário do SUS, bem como é um instrumento de humanização.

A implantação da sistemática do Acolhimento com Classificação de Risco possibilita reestruturar as práticas assistenciais, avançando em ações humanizadas, possibilita a ampliação da resolutividade ao incorporar critérios de avaliação de riscos, que levam em conta toda a complexidade quanto a saúde/ doença, o grau de sofrimento dos usuários e seus familiares, a priorização da atenção no tempo, diminuindo o número de mortes evitáveis, sequelas e internações.

A classificação de risco deve ser um instrumento utilizado para melhor organizar o fluxo de pacientes que procuram as portas de entrada de urgência/emergência, gerando um atendimento resolutivo e humanizado.

O processo de classificação é a identificação dos pacientes que necessitam de intervenção médica e de cuidados de enfermagem, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada em protocolo e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do profissional.

Pl. 03
JQ

O usuário procura o serviço de atendimento médico; é acolhido pelos funcionários da portaria/recepção; encaminhado para confecção da ficha de atendimento, em seguida é encaminhado ao setor de classificação de risco, onde é acolhido pelo auxiliar de enfermagem e enfermeiro que, utilizando informações da escuta qualificada e da tomada de dados vitais, se baseia no protocolo e classifica o usuário.

Classificação de risco:

- Prioridade zero (vermelha), emergência.

O cidadão está em ameaça à vida ou iminência de rápida deterioração e requer intervenção agressiva e imediata, com prioridade absoluta.

- Prioridade I (amarela), urgência.

Pacientes considerados em estado semi-críticos, com potencial de perder a vida.

- Prioridade II (verde), casos menos graves, requerem uma urgência menor.

- Prioridade III (azul), casos de menor complexidade, pacientes que não são considerados em estado grave.

Diante do exposto, conclamo a meus pares que aprovem com a maior brevidade o presente projeto de lei, pois, será de suma importância aos cidadãos usuários do sistema municipal de saúde.

**ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
VEREADOR REPUBLICANOS**